



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**  
**DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva -Sede Sec. Catanduva**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00008573/2026-27

**Interessado:** Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva/SP

**Assunto:** Serviço de Publicação em Jornal de Grande Circulação

Trata o presente de procedimento para a contratação de serviço de publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação, para atender as necessidades desta Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva/SP.

Em conformidade com o §1º, Art. 7º, da Lei 14.133/2021, para atuarem neste procedimento de dispensa de licitação os servidores foram previamente designados, garantindo-se assim a segregação de funções.

**I – DA DOCUMENTAÇÃO**

A instrução obedeceu aos ditames da Lei 14.133/2021 (art. 72), bem como do Decreto 68.304/2024 (art. 6º), e ainda foram utilizados os documentos padronizados e fluxograma disponibilizados no site <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, sendo instruído com:

- Ficha de Integração SIAFEM;
- Informação Processo SIAFEM;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e análise de

riscos;

- Informação de Pesq. COMPRAS/BEC/SIAFISIC;
- Termo de referência;
- Pesquisa de preços;
- Declaração de uso de minutas padronizadas;
- Nota de reserva;
- Documentos da habilitação;
- Resolução PGE nº 55/2023;

Com relação ao ETP e Análise de Risco, a sua elaboração é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Em face da competência prevista no artigo 2.º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.220/2023 **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e atesto que os responsáveis pela elaboração do documento preenchem os requisitos previstos no artigo 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

Encontra-se descrita no item 9 do Termo de referência.

## **III – PARECER JURÍDICO E TÉCNICO**

Com relação ao Parecer Jurídico, consubstanciado na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, a referida análise e emissão do documento é dispensada nas contratações diretas de pequeno valor. Com relação ao parecer técnico, em razão da baixa complexidade do objeto contratual, os aspectos técnicos constam no próprio Termo de Referência.

## **IV – COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A adequação orçamentária consta no item 10 do Termo de Referência e há recursos para a contratação, conforme nota de reserva juntada nos autos.

## **V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e foram analisados em fase própria do procedimento, estando juntada aos autos a documentação correspondente.

## **VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para efeito do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da NLLC, considerando a instrução procedimental, verifica-se que a empresa S/A O ESTADO DE S. PAULO – CNPJ 61.533.949/0001-41, apresentou a menor cotação, dentre as 04 (quatro) pesquisadas, viabilizando a contratação em tela, justificando-se a não adoção da disputa eletrônica, conforme previsto no § 1º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, por entender ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que se trata de empresa especializada em serviços de publicação em jornais de grande circulação, ter apresentado a menor cotação, além da necessidade de rápido atendimento e prestação de garantia no serviço a ser executado, por profissionais especializados e capacitados.

## **VII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a instrução procedimental, nos moldes do previsto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando contratação de serviços de pequeno valor;

Considerando que a formalização da contratação deverá observar as condições constantes no respectivo Termo de Referência;

Considerando a observância do disposto nos Decretos Estaduais nº 67.641/2023, 67.689/2023 e 68.304/2024;

Considerando ainda, a competência para autorizar e celebrar contratos definidas no Decreto Estadual nº 31.138/1990, com alterações do Decreto Estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Decreto Estadual nº 45.213/2000 e Resolução SSP nº 124/2014;

AUTORIZO a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Após a formalização do ajuste, deverá ser observada, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2024, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Para fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21, designo o agente de contratação o policial civil Alexandre Celso Juliatti e a equipe de apoio será composta pelos policiais civis João Paulo Valente e Andrea Gonçalves Botilieri todos de cargo efetivo, em exercício nesta Unidade Gestora Executora.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Por fim, providencie-se também a publicação no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, II na NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23, ambos do Decreto 68.304/2024, para dar total visibilidade à contratação.

Catanduva/SP, 02 de fevereiro de 2026.

**João Lafayette Sanches Fernandes**

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Joao Lafayette Sanches Fernandes**, **Delegado Seccional de Polícia**, em 02/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) , informando o código verificador

0096478542 e o código CRC 7D0D044B.